

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 691/82

INTERESSADO: CARLOS JEREMIAS KLEIN

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Lógica Matemática , FC de Bauru

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1230 /82 -CTG- APROVADO EM 18 / 8 / 82

1.- HISTÓRICO :

O senhor Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru encaminha à aprovação do Conselho Estadual de Educação a indicação do senhor Carlos Jeremias Klein para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina complementar Lógica Matemática, vinculada ao Departamento de Matemática, no Curso de Matemática daquela Faculdade, em substituição, a partir de 19.03.82 , ao professor Antônio Augusto Del Pretti, aprovado para lecionar Matemática pelo parecer CEE nº 265/78.

2.- FUNDAMENTAÇÃO;

O interessado tem parecer favorável deste Conselho, relatado pelo nobre Conselheiro Henrique Gamba, para lecionar Matemática Financeira na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

- É licenciado em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã (1973) e em Pedagogia, 1976, pela Faculdade de Ciências e Letras de Dracena;

- Concluiu o Curso de Especialização em Análise Numérica, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã;

- Possui Certificados de Aperfeiçoamento em Matemática, "Estruturas Geométricas e Transformações", com 100 hs. de duração, 1975, e "Geometria e Álgebra Linear", 1974/75, com 210 hs - cursos realizados pela UNESP;

- Possui Certificado de Pós-Graduação da USP, Campus de São Carlos, com aprovação em 3 (três) disciplinas cursadas;

- É aluno matriculado no Curso de Pós-Graduação em Matemática, na PUC de São Paulo, tendo obtido 29 créditos em disciplinas;

- Foi aprovado em concurso para provimento de cargo de Professor III (na área secundária) de matemática, em 1978/80. A grade horária é compatível.

PROCESSO CEE Nº 691/82

PARECER CEE Nº 1230/82

fl.02.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Carlos Jeremias Klein para lecionar, como Professor I, a disciplina Lógica Matemática destinada ao curso de Matemática da Faculdade de Ciências de Bauru, com a recomendação de que conclua o seu programa de mestrado.

São Paulo, 21 de julho de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.8.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

vmj/.